FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE
FUNDAÇÃO UNIPLAC
UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE
Avenida Castelo Branco, 170 – Bairro Universitário – 88509-900 – Lages - SC
Fone (49) 3251 1002 - www.uniplac.net - CNPJ 84.953.579/0001-05

EDITAL nº 053/2011

Bolsas de Estudo Artigo 171 – Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES

Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado, Diretora Executiva da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, estabelece critérios para inscrição ao processo de seleção de acadêmicos de cursos de graduação para a bolsa de estudo do Art. 171, instituída pela Lei Complementar nº 407 de 25/01/208, regulamentada pelo Decreto nº 2.672 de 05/10/2009, orientada pela chamada pública nº 001/SED/2011.

Capítulo 1
DO OBJETO

Artigo 1º. Os recursos destinados para a Bolsa do Artigo 171, são provenientes dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES – previstos em Lei Orçamentária Anual – LOA. É um benefício concedido pela Constituição Estadual aos acadêmicos economicamente carentes, regularmente matriculados no primeiro semestre letivo de 2011 em um dos cursos de graduação da Instituição e, que se inscreverem e comprovarem as condições exigidas no presente Edital, respeitando os limites financeiros recebidos pela Instituição no ano de 2011, pelo Governo do Estado de SC.

Artigo 2º. Serão distribuídas sete (7) **bolsas de estudos**, concedidas pelo FUMDES.

Parágrafo primeiro: o valor da bolsa corresponderá ao valor da mensalidade do curso do acadêmico selecionado ou o correspondente a dois salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior (R$ 1.020,00 – um mil e vinte reais), acaso o valor da mensalidade seja superior a este.

Parágrafo segundo: a bolsa de estudo será concedida ao aluno selecionado, a partir

do segundo semestre de 2011, pelo prazo de duração do curso de nível superior no qual o aluno está matriculado. Para 2011, será concedida bolsa correspondente a seis (6) mensalidades do curso do aluno selecionado.

Capítulo 2
DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º. As inscrições para os acadêmicos que pretenderem receber o benefício da Bolsa do FUMDES, deverão ser feitas primeiramente por meio eletrônico, através do site www.uniplac.net/bolsas e completadas com a entrega dos documentos e formulário eletrônico assinado pelo acadêmico, conforme agenda efetuada no final de sua inscrição eletrônica.

I - Poderá efetuar a inscrição para participação no processo seletivo da Bolsa do FUMDES, aqueles acadêmicos regularmente matriculados no **primeiro semestre letivo do ano de 2011**.

II - As **inscrições eletrônicas** poderão ser efetuadas, conforme cronograma abaixo:

- acadêmicos regularmente matriculados no primeiro semestre letivo do ano de 2011 – -inscrições a partir do dia **26 de abril até 01 de maio de 2011**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

III - Todas as informações fornecidas pelo acadêmico no cadastro eletrônico socioeconômico, deverão ser comprovadas mediante documentos e formulário eletrônico **devidamente assinado pelo acadêmico** e, apresentados pessoalmente ou por representante, **a partir do dia 02 de maio de 2011,** conforme agenda do acadêmico efetuada no final de sua inscrição eletrônica, observando a relação descrita no artigo 24 deste Edital.

§ 1º. A aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico, só se confirma, com a entrega de todos os documentos listados no artigo 24, sendo de inteira responsabilidade do

acadêmico a entrega da documentação exigida.

§ 2º. Os acadêmicos do Campus de São Joaquim e dos cursos fora de sede (Santo Amaro), poderão entregar os documentos nas secretarias de suas unidades, conforme cronograma estipulado pelo SAE, observando a relação descrita no artigo 24 deste Edital.

Artigo 4º. Os acadêmicos beneficiados com a Bolsa do FUMDES serão beneficiados pelo prazo de duração do seu curso, conforme Artigo 37 do presente edital, não havendo processo de bolsa e inscrições do cadastro eletrônico socioeconômico em próximos anos.

Artigo 5º. Se não ocorrer a observância de qualquer item acima, o acadêmico será desclassificado automaticamente.

Capítulo 3
DO CADASTRO ELETRÔNICO SOCIOECONÔMICO

Artigo 6º. O cadastro eletrônico socioeconômico é o instrumento pelo qual o acadêmico/candidato a Bolsa do FUMDES, se inscreve para solicitar a concessão do benefício. Este cadastro deverá ser preenchido por meio eletrônico, através do site www.uniplac.net/bolsas, utilizando o código de matrícula e a senha da biblioteca.

Artigo 7º. O cadastro eletrônico socioeconômico, visa detectar acadêmicos em condições de **vulnerabilidade social**[1] com dificuldade para custear parte ou integralidade do valor das mensalidades.

Parágrafo único: Cabe ao assistente social, analisar a condição de vulnerabilidade social dos acadêmicos, e visitas domiciliares.

1 hipossuficiência/situação de pobreza

Artigo 8º. Para preencher corretamente o cadastro, é necessário ler o presente Edital e ter em mãos os documentos que comprovam cada questão, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a veracidade das informações prestadas e o referido preenchimento.

Artigo 9º. A incoerência entre as informações prestadas no cadastro eletrônico socioeconômico e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indícios de irregularidade e possibilita à Equipe Técnica desclassificar o acadêmico, caso não sejam elucidadas as dúvidas.

Parágrafo primeiro: O acadêmico que usar de meios ilícitos para se beneficiar, como informar dados falsos, omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente desclassificado do processo seletivo, podendo ser impedido de voltar a se inscrever nos programas de Bolsa de Estudos até o final de sua graduação, bem como devolver os valores recebidos.

Artigo 10. Uma vez concluído/finalizado o preenchimento do cadastro eletrônico socioeconômico, o acadêmico não poderá alterá-lo nem complementá-lo.

Artigo 11. É de inteira responsabilidade do acadêmico cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e, acompanhar a publicação de comunicados, resultados, listagem de beneficiados, referente ao presente Edital.

Capítulo 4
PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 12. Ler atentamente o Edital vigente, disponível em www.uniplac.net.

Artigo 13. Providenciar os documentos atualizados e completos, em cópias legíveis, conforme o artigo 24 deste Edital.

Artigo 14. Acessar, exclusivamente durante o período determinado no Artigo 3º deste edital, a página **www.uniplac.net/bolsas** e abrir o cadastro eletrônico socioeconômico, utilizando sua matrícula e senha da biblioteca.

Artigo 15. Preencher e conferir todos os campos do cadastro eletrônico socioeconômico, com dados atualizados e, de acordo com os documentos que os comprovam.

Artigo 16. Marcar data e horário para apresentação dos documentos, conforme disponibilidade da agenda eletrônica, ao final de sua inscrição eletrônica na página www.uniplac.net/bolsas**.**

Parágrafo Único: Os acadêmicos do Campus de São Joaquim e dos cursos fora de sede (Santo Amaro), deverão marcar a opção de suas unidades, conforme agenda eletrônica.

Artigo 17. Após a confirmação da inscrição, imprimir e assinar o formulário eletrônico.

Artigo 18. Comparecer na data e horário agendados no final do cadastro eletrônico socioeconômico, munido do formulário de inscrição assinado e de toda a documentação que comprova os dados declarados, conforme o artigo 24 deste Edital.

Artigo 19. Após clicar em **Finalizar Inscrição**, o acadêmico não conseguirá mais acessar o cadastro eletrônico socioeconômico para modificar os dados, nem a data de entrega dos documentos. Se constatar algum erro, deverá comparecer à entrega de

documentos conforme agendado e solicitar a correção à Equipe Técnica.

Capítulo 5
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Artigo 20. A data e horário agendados para apresentação dos documentos são inalteráveis e o atraso ou a ausência caracterizam a desistência e desclassificam o acadêmico no processo seletivo da bolsa de estudos. Se o acadêmico não puder comparecer, deverá enviar um representante em seu lugar para apresentar a documentação e o formulário eletrônico assinado pelo acadêmico, na mesma data, hora e local agendados, sem necessidade de procuração.

Parágrafo único: haverá tolerância de 05 minutos de atraso para a entrega dos documentos, conforme agenda efetuada pelo candidato.

Artigo 21. As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas pessoalmente no SAE ou por telefone (0xx49) 3251 1082 antes do final das inscrições eletrônicas, pois durante o prazo de entrega de documentos não haverá atendimento individual para esclarecimentos.

Artigo 22. A entrega dos documentos para inscrição deve ser feita, conforme agendado, na data e horário selecionado pelo acadêmico. A conferência da documentação será feita na presença do acadêmico ou de seu representante, pela Equipe Técnica. Caso falte algum documento, o acadêmico terá um **prazo máximo de dois dias úteis para reapresentá-la.** Caso não retorne com a documentação completa no prazo estabelecido, o acadêmico será considerado desistente do processo e DESCLASSIFICADO da seleção do presente Edital.

Artigo 23. Todas as alterações nos dados do cadastro socioeconômico, ocorridas após a data da entrega dos documentos devem ser comunicadas por escrito, através de protocolo, e comprovadas por documentos.

Capítulo 6
DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 24. Os acadêmicos que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa do FUMDES, deverão entregar **obrigatoriamente,** os documentos do acadêmico e de todo o grupo familiar (se manter com esse relação de interdependência econômica), na ordem abaixo descrita, conforme instruções estabelecidas no Artigo 3º do presente Edital:

I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

a) Formulário eletrônico preenchido e assinado pelo acadêmico;
b) Relato minucioso justificando seu pedido de bolsa (conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download), explicando os fatos geradores da situação de vulnerabilidade e as condições em que se encontra atualmente o grupo familiar. Se for o caso, relacionar as perdas sofridas e os auxílios financeiros que tenha recebido;
c) Cópia da carteira de identidade e CPF atualizados (obrigatório para maiores de 18 anos);
d) Cópia da certidão de nascimento (obrigatório para menores de 18 anos, que não possuam RG e CPF);
e) Cópia da certidão de casamento, contrato de união estável;
f) Declaração e/ou contrato de união estável (com assinatura reconhecida em cartório);
g) Cópia do comprovante de **residência dos últimos 2 (dois) anos** no Estado de Santa Catarina (água, luz ou telefone);
h) Comprovante de renda atualizado (três últimos meses – Fevereiro, Março, Abril). Considera-se como renda bruta mensal familiar, o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. O valor da renda bruta individual é o total da remuneração (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, vale-alimentação, e outros), descontadas apenas as contribuições obrigatórias (previdência social obrigatória e imposto de renda) e a pensão alimentícia paga, se houver. Os empréstimos,

financiamentos, planos de saúde, gastos com farmácia, etc. não devem ser abatidos da renda bruta, mesmo quando constarem descontados na folha de pagamento ou do benefício recebido (aposentadoria, pensão, etc.);

24.1. Para a COMPROVAÇÃO DE RENDA, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade:

24.1.1 Desempregado ou do lar:

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco) e cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho e cópia do comprovante de recebimento de Seguro Desemprego;

Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas , com assinatura reconhecida em cartório do representante legal (na condição de adolescente aprendiz - idade entre 14 e 18 anos incompleto);

24.1.2. Proprietário de empresa (sócio-cotista), de firma individual ou empregador titular:

Os três últimos pró-labores da remuneração mensal;

A DIRPJ-Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

DIME – Declaração do ICMS e do Movimento Econômico;

Declaração Anual do Simples;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

- Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa.

24.1.3. Trabalhador autônomo, profissional liberal, prestador de serviços ou trabalhador informal ("bicos"):

A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos original (essa declaração é feita pelo contador). Na impossibilidade absoluta de apresentar esse documento, poderá ser apresentada uma declaração do próprio trabalhador (Declaração de Rendimentos), constando a média dos rendimentos dos últimos três meses, conforme modelo em www.uniplac.net/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

24.1.4. Comprovante de renda agregada (doação, auxílio regular, concedida por pessoas
que não façam parte do grupo familiar). Deverá apresentar declaração de renda agregada,
conforme modelo em www.uniplac.net/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório.

24.1.5. Estagiário:

Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor recebido pelo mesmo.

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

24.1.6. Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS ou qualquer outro instituto de previdência pública ou privada:

Extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

24.1.7. Empregado/Assalariado:

Os três últimos contra-cheques, no caso de possuir renda fixa, com identificação da empresa ou instituição;

Os seis últimos contra-cheques, quando houver pagamento de comissão e/ou horaextra, com identificação da empresa ou instituição;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

24.1.8. Agricultor/Produtor Rural/Arrendatário:

Declaração de renda emitida por sindicato rural do município onde os integrantes do grupo familiar possuem atividade, (conforme modelo disponível em

www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download);

Declaração de propriedade, Certidão do Registro de Imóveis, contrato de arrendamento e/ou parceria se houver;

Declaração Imposto Territorial Rural – ITR completa;

Declaração de Integrado/Contrato, junto às empresas indicando atividade ou declaração negativa se for o caso;

Declaração de Associado de Cooperativas,

Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedido pela Prefeitura Municipal**;**

Declaração emitida pela Cidasc informando a brincagem de gado.

24.1.9. Aluguel(is) de imóvel(is): Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos

três últimos comprovantes de recebimentos.

24.1.10. Recebimento de pensão alimentícia: declaração constando o valor recebido mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório.

Quando o pagamento é feito via depósito bancário, anexar o comprovante (três últimos meses)**;**

i) Extrato impresso na página da Receita Federal: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp no *link* "**situação das declarações IRPF 2011"**, obtido com a digitação do número do CPF do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar (inclusive dos que são isentos); O extrato se refere à "*Situação das Declarações IRPF 2011";*

j) Declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF) ano-calendário 2010/exercício 2011 que deverá **estar completa com todas as folhas e com recibo de entrega à Receita Federal** - Todos os integrantes do grupo familiar que fizeram, ou autorizaram outra pessoa a fazer com seu CPF, a declaração de imposto de renda pessoa física ano-calendário 2010/exercício 2011 para a Receita Federal, estão obrigadas a apresentá-la, para a comprovação do cadastro socioeconômico. Somente não possuem DIRPF e, portanto, estão

dispensados de apresentar a declaração, os integrantes cujos extratos indicam: "**Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil**". No caso de constar informação diferente desta e a pessoa não possuir a declaração (IRPF) para apresentar, deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal para esclarecimentos e para obtenção do documento. Qualquer dado da declaração de IRPF que não esteja atualizado deve ser comprovado por documento hábil (por exemplo, a inatividade ou baixa de empresa deve ser comprovada por documento expedido pela Receita Federal ou Fazenda Estadual; a saída da sociedade deve ser comprovada com cópia da alteração contratual; a venda de um bem deve ser comprovada com o recibo de transferência, etc.).

Ainda que contenha valores de renda e patrimônio iguais a zero, a declaração que foi enviada à Receita Federal deve ser apresentada.

k) Histórico escolar do **ensino médio** (original ou cópia autenticada pela Secretaria Acadêmica da UNIPLAC);

l) Declaração de residência há mais de dois anos no estado de SC, **com assinatura do candidato e duas testemunhas (reconhecer assinatura de todos em cartório);**

m) Declaração de Patrimônio (declaração referente ao grupo familiar) constando todos os bens (terrenos, apartamentos, casas, veículos automotivos, etc), todos com seus respectivos valores atualizados, conforme modelo de Declaração de Patrimônio em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

n) Declaração de Patrimônio **negativa** (declaração referente ao grupo familiar), caso não possua nenhum patrimônio, conforme modelo de declaração em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

o) Declaração de propriedade ou não de veículo automotor expedido pelo DETRAN (do bolsista e de todos os integrantes do grupo familiar, com idade igual ou acima de 18 anos)

– modelo declaração para solicitação do Detran em www.uniplac.netbolsas. **Este documento deve ser solicitado com antecedência ao órgão responsável.**

p) Comprovante de certificado de registro e licenciamento de veículo (CRVL); carro, caminhão, caminhonete (s), moto(s);

q) Declaração que não possui Graduação, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas (preenchida e assinada pelo acadêmico);

r) Declaração que não cursa Graduação e Pós-Graduação no mesmo período, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas (preenchida e assinada pelo acadêmico);

DOCUMENTOS DO ACADÊMICO (CASO ENCONTRAR-SE NESTA SITUAÇÃO) E DE TODO O GRUPO FAMILIAR (se manter com esse, relação de interdependência econômica, conforme Art. 8º e §§)

a) Documento que comprove a averbação de separação e/ou divórcio;

b) Cópia da certidão de óbito;

c) Comprovante de gastos com pensão alimentícia: declaração constando o valor pago mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório do responsável pela pessoa que recebe a pensão e da pessoa que paga a pensão; Se a pensão é descontada em folha de pagamento é dispensada a declaração**;**

d) Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela;

e) Atestado (doença crônica, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download) com data (atualizada), carimbo e assinatura de profissional de saúde (médico especialista), constando: nome do paciente; histórico da doença (período da doença), estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico); tipo e

duração do tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.) e a indicação de total dependência à outra pessoa;

f) Comprovante de despesas médicas em caso de doença crônica ou tratamento intensivo de longo prazo (dois últimos meses). Ex. Notas fiscais com gastos do paciente;

g) Comprovante de despesas com transporte escolar do candidato e do grupo familiar (atualizado, carimbado e assinado);

h) Comprovante de outro membro do grupo familiar, estudando em Instituição de Ensino Superior não gratuita (atualizado);

i) Declaração de independência sócio econômica (candidato à bolsa de estudos), quando o acadêmico custeia com a renda de seu trabalho, todas as suas despesas, inclusive de moradia e mensalidades do curso (há pelo menos 6 meses) com assinatura reconhecida em cartório (quando se tratar de único integrante no grupo familiar);

j) Comprovante da última parcela paga ou em aberto, de todos os financiamentos que possua;

k) Justificativa esclarecendo a maneira pela qual efetua o pagamento dos gastos, se estes forem superiores à renda, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

l) Declaração do proprietário que cedeu o imóvel (casa, apartamento, peças da casa), conforme modelo de declaração de casa cedida, disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

m) Gastos com moradia, se for o caso.

Documentos necessários para comprovar os GASTOS COM MORADIA:

m1) Aluguel - cópia do contrato de locação, com assinaturas reconhecidas em cartório e do recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se a apresentação do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), deve ser anexada declaração de divisão de aluguel, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago individualmente;

Comprovantes do último pagamento de condomínio, água, luz e telefone;

m2) Financiamento Residencial - cópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela paga.

m3) Pensão Residencial- declaração do proprietário da pensão, com assinatura reconhecida em cartório, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão. [entende-se como pensão residencial, o aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros]

n) Histórico graduação 2010/2, quando se tratar de transferência externa;

o) Declaração de recebimento de bolsa integral, expedida pela instituição de ensino em que cursou o Ensino Médio, quando se tratar de candidato que frequentou o Ensino

Médio em Instituição Privada de ensino;

Parágrafo único. Os documentos apresentados não serão devolvidos, pois ficam à disposição do Serviço de Atendimento ao Estudante – SAE, da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização das bolsas do Artigo 171, da Administração da Uniplac, da Secretaria Estadual de Educação e do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Por este motivo, não devem ser entregues documentos originais (exceto as declarações com assinatura reconhecida em cartório), nem em papel de fax.

Artigo 25. O acadêmico que não apresentar todos os documentos fotocopiados e formulário eletrônico assinado, na data e horário agendados, será **DESCLASSIFICADO** do processo seletivo.

Artigo 26. No ato da entrega dos documentos, será emitido **PROTOCOLO**, comprovando a entrega dos documentos por parte do acadêmico solicitante.

Capítulo 7
REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 27. O acadêmico/candidato a bolsa de estudo do FUMDES, deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis cumulativamente:

- Concessão e Seleção:

a) Não estar cursando mais de uma graduação no mesmo período;

b) Não ter concluído outro curso de graduação;

c) Não estar cursando graduação e pós-graduação no mesmo período;

d) Estar em condições de **vulnerabilidade social**, considerando a renda familiar *per capita* até o valor de 01 (um) salário mínimo, conforme comprovação através da documentação apresentada (com base no salário mínimo nacional vigente);

e) Ter aproveitamento de no mínimo 75% dos créditos matriculados em 2010/2, se for o caso;

f) Ter o cadastro eletrônico socioeconômico e documentos aprovados;

g) Ter assinado Termo Aditivo semestralmente de recebimento de qualquer modalidade de bolsa no ano de 2010, no SAE;

h) Estar regularmente matriculado no 1º semestre letivo do ano de 2011, em um dos cursos de graduação da UNIPLAC;

i) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores.

j) Ter cursado todo ensino médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral;

k) Residir, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina;

- Manutenção:

a) A cada semestre letivo, regularizar a situação acadêmica (matrícula) dentro do prazo, conforme calendário acadêmico;

b) Observar o prazo indicado para assinar a prestação de contas (informado posteriormente pelo SAE, através da página e mural do bolsista com cinco dias de antecedência). **A não assinatura no prazo causa a perda da bolsa**;

c) Não ter concluído o curso de graduação;

d) Estar em condições de vulnerabilidade social;

e) Ter aproveitamento de 100% dos créditos matriculados a cada semestre posterior ao recebimento da bolsa do FUMDES;

f) Entregar semestralmente através de protocolo endereçada ao SAE, histórico escolar comprovando aprovação nas disciplinas cursadas e o satisfatório desempenho acadêmico;

g) Ter assinado Termo Aditivo semestralmente e prestação de contas (conforme divulgação do SAE) de recebimento do benefício;

h) Possuir renda mensal per capita de até um salário mínimo (com base no salário mínimo nacional vigente);

i) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao bolsista.

Parágrafo primeiro: em caso de empate será levado em consideração o acadêmico de melhor histórico escolar no Ensino Médio.

Parágrafo segundo: Poderá a equipe técnica se valer de informações obtidas na Serasa e /ou outros órgãos públicos e privados para conferência das informações prestadas pelo acadêmico.

Parágrafo terceiro: Dos pré-selecionados 7 (sete) serão classificados e outros serão suplentes. Caso a vaga não seja preenchida, será chamado o próximo candidato conforme ordem de classificação.

Capítulo 8
DAS RESPONSABILIDADES A SEREM ASSUMIDOS PELOS BOLSISTAS

Artigo 28. Os bolsistas do Programa de Bolsas de Estudo do FUMDES deverão assumir os seguintes compromissos:

I – não receber, durante a vigência da bolsa do presente programa, outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos;
II – cumprir os regulamentos da Uniplac;
III – durante a realização do curso e vigência da bolsa, apresentar ao SAE (através de protocolo), semestralmente, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico;
IV - restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

- Não cumprimento do compromisso firmado junto ao programa de Bolsas de Estudo do FUMDES,
- Por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da UNIPLAC.
- Quando da existência e procedência de denúncia, após todos os tramites administrativos terem sido verificados.

Parágrafo único: o não comprimento das responsabilidades previstas neste artigo, implicam no automático cancelamento da bolsa.

Capítulo 9
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 29. O processo seletivo será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática, que deve gerar o Índice de Carência Econômica (ICE) do acadêmico, considerando os aspectos individuais e/ou do grupo familiar de que o acadêmico faça parte e, que foram informados no cadastro eletrônico socioeconômico, preenchido pelo acadêmico/candidato à bolsa e comprovado pela documentação exigida.

I. O índice de carência econômica é determinado mediante a análise dos seguintes critérios:

a) Renda mensal per capita de até um salário mínimo (com base no salário mínimo nacional vigente);

b) Existência de doença crônica na família comprovada;

c) Gastos com habitação;

d) Gastos com outros membros do grupo familiar cursando graduação em IES particular;

e) Gastos com transporte coletivo do acadêmico e do grupo familiar.

II. As informações prestadas pelo acadêmico no formulário eletrônico recebem pesos, que geram determinada pontuação para cada candidato.

III. A partir da pontuação obtida, cada candidato adquire um índice de carência e conseqüentemente uma classificação em relação aos demais inscritos.

IV. Esta classificação somente será modificada caso haja trancamento, desistência ou desclassificação de algum candidato.

V. Fórmula do Índice de Carência Econômica (ICE)

$$\frac{RB \times DC \times AL \times PG \times TC}{\text{Nº Pessoas}}$$

(Renda Bruta X Índice Doença Crônica X Índice Aluguel X Índice Número de pessoas cursando graduação X Índice Gastos Transporte Coletivo) / Nº pessoas do grupo familiar

Artigo 30. Após a obtenção de ICE será feita, por uma Equipe Técnica, a verificação do cumprimento aos requisitos indicados no artigo 27 do presente Edital, sendo desclassificados os acadêmicos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

Artigo 31. A inscrição e aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico, não asseguram ao acadêmico o direito ao benefício, apenas geram a expectativa de ser beneficiado, pois o número de bolsas existentes para a Bolsa do FUMDES, são limitadas e suficientes para atender **sete acadêmicos**.

Artigo 32. A Equipe Técnica fará a conferência dos documentos apresentados pelo acadêmico, em sua presença ou de seu representante, que deverão comprovar a situação descrita do cadastro eletrônico socioeconômico.

Parágrafo único. Os acadêmicos inscritos na Bolsa do FUMDES, serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida da menor pontuação para a maior, levados em conta os critérios e requisitos especificados nesse Edital.

Artigo 33. A Equipe Técnica será constituída no âmbito da Instituição, com a participação de pelo menos um(a) assistente social, dentre outros profissionais.

Artigo 34. Compete à Equipe Técnica:

I – Conferir os documentos e cadastro eletrônico socioeconômico, entregue pelo acadêmico ou seu representante;
II - Verificar os requisitos constantes no artigo 27 do presente Edital;
III – Apurar as denúncias e encaminhá-las para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo;
IV – Após homologação, publicar o resultado em mural, na internet www.uniplac.net e outros veículos que a lei exigir.

Parágrafo único: Cabe ao assistente social, analisar a condição de vulnerabilidade social dos acadêmicos.

Artigo 35. A Equipe Técnica será nomeada pela Instituição através de Portaria.

Artigo 36. A Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos, será constituída com a participação do seguintes membros:

I - dois representantes da Instituição de Ensino Superior, pela mesma indicados, para mandato de dois anos;

II - três representantes da entidade representativa dos estudantes, pela mesma indicados, para mandato de um ano;

III - um representante do Ministério Público Estadual, pelo mesmo indicado, para mandato de dois anos;

IV - dois representantes de entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidas no município sede da respectiva Instituição de Ensino Superior, eleitos em foro civil específico, para mandato de dois anos; e

V - um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo primeiro: Cada Comissão definirá normas para o seu funcionamento e exercício de suas competências. Compete à Comissão de Fiscalização de Bolsas, os critérios para concessão, obtenção e manutenção.

Parágrafo segundo: Subcomissões consultivas, compostas por representantes de turma ou curso, eleitos pelo voto direto de seus pares, serão instituídas em cada Comissão para auxiliar na fiscalização de todas as etapas da concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, vedada a participação de candidatos a bolsas de estudo.

Capítulo 10
DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Artigo 37. A Bolsa do FUMDES terá validade pelo prazo de duração do curso, respeitando a disponibilidade financeira do Governo do Estado de SC.

Capítulo 11
DO RESULTADO

Artigo 38. O resultado da Bolsa do FUMDES será divulgado no dia 16/05/2011 podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

Artigo 39. A publicação dos resultados será fixada em murais da Universidade, na *Internet* www.uniplac.net, e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 12
DOS RECURSOS

Artigo 40. Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela comissão e equipe técnica.

Capítulo 13
DAS DENÚNCIAS

Artigo 41. As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa através de documento entregue no protocolo geral da Instituição, no canal direto, telefone e e-mail (sae@uniplac.net), que será encaminhado a Comissão de Fiscalização de Bolsas. É importante ressaltar, que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois a mesma desencadeará diligências e providências investigativas.

Parágrafo primeiro. A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia.

Artigo 42. Recebida a denúncia, a Comissão de Fiscalização de Bolsas encaminhará para a investigação e apuração dos fatos denunciados, que será feita por uma Assistente Social, através de todas as prerrogativas legais que lhe compete, a qual emitirá seu parecer e encaminhará à Procuradoria Jurídica da Uniplac, para tomada de providências.

Artigo 43. Comprovados os fatos noticiados na denúncia, a Comissão de Fiscalização, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos;

c) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros processos de seleção;

d) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos, impossibilidade de participação em futuros processos de seleção e envio da documentação ao Ministério Público, nos casos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 285/05.

Parágrafo único: O resultado das denúncias, será apresentado através de relatório para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos e, apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna e externa da Uniplac.

Artigo 44. A partir da apuração e confirmação de eventuais denúncias, o acadêmico beneficiado com a Bolsa do FUMDES, perderá o benefício que lhe foi concedido e ressarcirá à UNIPLAC os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

Capítulo 14
DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Artigo 45. O acadêmico terá seu benefício suspenso ou cancelado se:

a) A falsificação de documento ou informações através de denúncia, se comprovada;

b) Trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior;

c) Passar a cursar mais de uma graduação no mesmo período;

d) Passar a cursar graduação e pós-graduação no mesmo período;

e) Ser beneficiado com outra modalidade de bolsa ou financiamento;

f) Concluir o curso de graduação;

g) Constatação de que o acadêmico possui curso superior;

h) Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental;

i) Quando o aluno, a qualquer tempo, for chamado para entrevista e não comparecer e/ou não entregar qualquer documento na data determinada na entrevista pelo profissional da comissão técnica e/ou apresente documentos que comprovem irregularidades no recebimento da bolsa;

j) Não assinar a prestação de contas e o termo aditivo semestral referente a concessão da bolsa (conforme divulgado pelo SAE);

k) Ter aproveitamento inferior a 100% dos créditos matriculados;

l) Não estiver regularmente matriculado, conforme prazo do calendário acadêmico;

m) A não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;

n) A incoerência entre dados informados e documentos apresentados;

o) Apresentação de documentos ilegíveis;

p) A renda mensal per capita superior a um salário mínimo (com base no salário mínimo nacional vigente);

q) Não cumprir com as responsabilidades exigidas no Artigo 28 do presente Edital.

Capítulo 15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46. Poderão inscrever-se para esta modalidade de bolsa, todos os acadêmicos matriculados em curso presencial de graduação, **em condições de vulnerabilidade**

social.

Parágrafo único: Se o candidato classificado já for beneficiado com outra modalidade de bolsa, este, deverá assinar termo de renúncia da bolsa e assumir as responsabilidades do FUMDES para 2011/2.

Artigo 47. Ao preencher sua inscrição para o processo seletivo da bolsa do Artigo 171 - FUMDES, via *Internet*, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica do Artigo 171, em casos omissos e/ou em situações não previstas neste Edital.

Artigo 48. O acadêmico/bolsista beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessário. O acadêmico/bolsista poderá ser desclassificado, bem como ter sua bolsa suspensa ou cancelada, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da bolsa.

Artigo 49. A Comissão Técnica de Bolsas do Artigo 171 poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.

Artigo 50. O acadêmico que for beneficiado com a Bolsa do Artigo 171, deve comparecer ao SAE (após divulgação), para efetuar a assinatura do TERMO ADITIVO e PRESTAÇÃO DE CONTAS do recebimento do valor da sua bolsa, sob pena de suspensão do benefício e/ou ressarcimento.

Artigo 51. Para fins do presente Edital, entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que dependem e/ou contribuem para uma mesma renda, ainda que residam em

diferentes endereços. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato, se as demais despesas suas são custeadas por familiares.

Artigo 52. Para fins do presente Edital, entende-se como pensão residencial, o aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros. Devem ser descontados os gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão.

Artigo 53. O repasse das parcelas do artigo 171 aos acadêmicos está condicionado ao repasse efetivo do recurso pelo Governo Estadual.

Artigo 54. As dúvidas e questões referentes a este Edital serão resolvidas, mediante provocação escrita, via e-mail (sae@uniplac.net) ou via protocolo, pelo interessado e dirigido ao SAE.

Artigo 55. Os casos omissos serão decididos pela Comissão.

Lages, 26 de Abril de 2011.

Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado
Diretora Executiva